



Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Mirassol

“Renato Zancaner”

Av. Fernando Costa, nº 2423 - Centro - CEP 15130-025 - Fone: (17) 3242-3191

SETOR DE RECURSOS HUMANOS

www.camaramirassol.sp.gov.br - drh@camaramirassol.sp.gov.br

Ofício circular nº 001/2022 – SRH

Mirassol, 18 de maio de 2022.

Prezados,

tem o presente, a finalidade de informar aos empregados públicos da Câmara Municipal de Mirassol, da necessidade de atendimento ao disposto na Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992, que *dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional*, principalmente ao disposto no seu artigo 13 e seus parágrafos, que dispõe sobre a obrigatoriedade de entrega da Declaração de Bens anualmente.

Art. 13. A posse e o exercício de agente público ficam condicionados à apresentação de declaração de imposto de renda e proventos de qualquer natureza, que tenha sido apresentada à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, a fim de ser arquivada no serviço de pessoal competente. **(Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)**

§ 1º (Revogado).

§ 2º A declaração de bens a que se refere o caput deste artigo será atualizada anualmente e na data em que o agente público deixar o exercício do mandato, do cargo, do emprego ou da função.

§ 3º Será apenado com a pena de demissão, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, o agente público que se recusar a prestar a declaração dos bens a que se refere o caput deste artigo dentro do prazo determinado ou que prestar declaração falsa.

§ 4º (Revogado).

Conforme nova redação dada ao artigo 13 da Lei Federal nº 8.429/92, passou a ser obrigatória a entrega da mesma declaração anual de bens apresentada à Delegacia da Receita Federal, devidamente atualizada.

Ante o exposto, solicitamos que seja encaminhado a este Setor de Recursos Humanos, até o dia 30/06/2022, devendo ser apresentada em envelope opaco e lacrado, com a devida identificação na parte exterior, conforme modelo disponível na página inicial do SIPWEB, no sítio da Câmara Municipal de Mirassol.

Certo da compreensão de todos, em especial ao cumprimento do prazo acima estabelecido, o Setor de Recursos Humanos coloca-se à disposição quanto a eventuais dúvidas.

Fernando Lucas Gonçalves
Setor de Recursos Humanos
Departamento de Contabilidade